

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 769/73

Aprovado por Deliberação

em 16 / 4 / 1973

PROCESSO: CEE-nº 353/73

INTERESSADO: JEA MYUNG YOO

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO D'ÁVILA

HISTÓRICO: Jea Myung Yoo, filho de Joon Hyun Too e Ok Kyun Lee, nascido em Seul, em 5 de abril de 1956, domiciliado e residente em São Paulo, à Avenida Rio Branco, 780, apto. nº 191, requer equivalência de estudos que realizou em escola de país estrangeiro para continuá-los em São Paulo.

Esses estudos foram os seguintes:

Curso Primário de seis séries, na Escola Seul Sam Yuk, em Seul, Coréia.

Curso Ginásial, apenas duas séries, na mesma escola, quando estudou:

1ª série: Bíblia, Língua Coreana, Matemática, Ciências, Educação Física, Música, Belas Artes, Inglês e Economia Serviço.

2ª série: Bíblia, Língua Coreana, Matemática, Ciências, Educação Física, Música, Belas Artes. Inglês, Economia Serviço, Anti-Comunismo e Moral.

Documentação: Certificado de Nota Acadêmica, expedido pelo Ginásio Seul Sam Yuk, devidamente traduzido e assinado pelo Cônsul da República da Coréia em São Paulo, relacionando matérias, notas e aprovação do requerente nas duas séries ginásiais. Há ainda, documento que mostra ter o requerente feito a 3ª série do mesmo Ginásio com licenciatura a 31 de agosto de 1971. Esse documento não indica matérias nem notas do aluno, citado no processo. E documento também traduzido e autenticado.

FUNDAMENTAÇÃO: O interessado fez, realmente, comprovados com notas e aprovação, 8 anos de estudos, que podem, equivaler-se aos de nosso ensino de 1º grau, ao nível da 7ª série, com apoio na Lei nº 4.024/61, Resolução CEE-nº 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que Jea Myung-Yoo pode matricular-se, como pede, na 8ª série do ensino de 1º grau, submetendo-se a processo de adaptação em Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Antônio D'Ávila - Relator.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.